



## ESTATUTO SOCIAL DO “INSTITUTO CHAVES”

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º - O INSTITUTO CHAVES, fundado em 20/03/2011, é uma associação de natureza filantrópica, sem fins econômicos, constituído por tempo indeterminado, com sede sito a Rua Manoel Bruno de Matos, nº 23, Centro, Município de Urubici-SC, com foro na Comarca de Urubici-SC.

Parágrafo Único: O Instituto Chaves tem suas atividades baseadas nos princípios do voluntariado, altruísmo, fraternidade desinteressada e não fará no desenvolvimento de suas atividades, distinção alguma quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 2º - O Instituto Chaves tem por finalidade:

- I – Dar apoio às crianças, jovens e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;
- II – Envidar esforços para que a comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado e os órgãos da administração pública tomem conhecimento e reconheçam sua importância, participem desse trabalho de auxílio e formação que possibilitam a ascensão pessoal e social do cidadão assistido;
- III – Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- IV – Acompanhar e complementar a ação educativa do lar, da escola e do trabalho, gerando perspectiva aos assistidos de entrarem no mercado de trabalho, com a experiência adquirida nos programas desenvolvidos pela Associação, prontos para o exercício integral de sua cidadania;
- V – Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas;
- VI - valorizar a família como um elo importante no processo de promoção da educação básica, atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de renda para as famílias dos assistidos pela associação;
- VII - Formação e capacitação dos jovens e adultos para a geração de renda;
- VIII - Criar espaços de participação e integração das famílias no projeto e deste na comunidade;



- IX- Desenvolver programas sócio-educativos e profissionais em articulação com o ensino regular, em todos os seus níveis, criando espaços para os assistidos descobrirem, vivenciarem e desenvolverem valores positivos, inculcando-lhes a auto-estima e o espírito de solidariedade; X- Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários com o apoio do Instituto Chaves;
- XI - Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.

Parágrafo Primeiro - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste artigo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pelo Instituto Chaves.

Parágrafo Segundo - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro - Para atender suas finalidades a entidade poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita a qual será, única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais as quais a entidade se propõe.

Parágrafo Quarto - Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do Poder Público Municipal, Estadual e do Governo Federal, iniciativas privadas, outras associações não governamentais e órgãos e/ou entidades internacionais.

Parágrafo Quinto - O Instituto Chaves não terá limitações estatutárias em relação ao espaço territorial onde poderá prestar seus serviços, podendo praticá-los em qualquer parte do município de Urubici ou em qualquer outro município, nos quais sejam importantes suas atividades, a fim de cumprir sua função social, em conformidade com este Estatuto; nestes locais poderá instituir unidades de atendimento, serviços auxiliares ou especiais.

Artigo 3º - O Instituto Chaves poderá auxiliar, com recursos financeiros, técnicos ou humanos, outras associações sem fins econômicos, projetos e iniciativas que tenham como finalidade e objetivo, valores iguais aos seus e que corroborem para o alcance de seus fins e objetivos estabelecidos neste Estatuto; este auxílio ocorrerá sempre através de instrumento legal, observado os requisitos de autorização determinados por este estatuto.

Artigo 4º - A entidade poderá adotar um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará seu funcionamento.



Artigo 5º - Ao desenvolver qualquer projeto que assista a criança e/ou o adolescente a associação atenderá o estatuído no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, em especial, e a legislação que dispõe sobre o contrato aprendiz para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097/2000 e suas posteriores alterações.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O Instituto Chaves é constituído por número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos de idade, capazes civilmente e de reconhecida idoneidade moral, qualquer cidadão que compartilhe de seus objetivos e princípios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. FUNDADORES – aquelas pessoas físicas e jurídicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;

II. BENEMÉRITOS: Os que prestarem relevantes e permanentes serviços ou contribuições materiais importantes, desde que assim declarados, por ato da Diretoria;

III. VOLUNTÁRIOS: Aqueles que assim se declararem, através de proposta escrita a ser encaminhada e aprovada, pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto.

§ 1º – O registro dos associados, com o devido enquadramento da categoria e qualificação completa, será sempre lavrado e atualizado em livro próprio, bem como cópia de seus documentos pessoais estarão sempre, em arquivo, à disposição permanente da diretoria;

§ 2º – O ingresso ou enquadramento do associado nas categorias dos incisos II e III, será sempre decidido pela diretoria executiva, após, referendado pela assembleia geral, bem como será lavrado em ata da reunião respectiva;

§ 3º – Todos os associados elencados nos incisos deste artigo podem contribuir financeiramente com a Associação, seja através de doações, bens móveis e imóveis, seguindo para tanto os meios determinados em Assembleia Geral.

§ 4º - Os associados terão voz e voto nas assembleias, obedecidas as exigências estatutárias.

§ 5º – Aos associados fundadores se reserva a função de administrar/gerenciar e tutelar preeminente as finalidades/objetivos da associação de modo a garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade social e os princípios para a qual foi



criada. Serão os únicos passíveis de serem votados para compor a Diretoria do Instituto Chaves e/ou indicar, contratar e nomear pessoas para compor a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 6º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, obrigações e/ou compromissos contraídos pela Associação, salvo, o previsto em Lei, àqueles ocupantes de cargo ou função de direção da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo cumprimento das finalidades da mesma;
- III. Comparecer às assembleias gerais e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade, quando convocados;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado com zelo, dedicação e integridade;
- V. Não fazer uso do nome do Instituto, ou em seu nome se manifestar, sem autorização, por escrito, da Diretoria;
- VI. Não obter vantagens para si ou para outrem, quando autorizado a usar ou se manifestar em nome do Instituto;
- VII. Informar por escrito, à Diretoria, qualquer infração e/ou irregularidade que observar nos andamentos das atividades desenvolvidas pelo Instituto Chaves ou do qual o mesmo participe.

Artigo 8º. – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias, para as quais for convocado;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto Chaves, em que for convocado;
- III. Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- IV. Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- V. Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 9º – A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado em gozo de seus direitos, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela



Assembleia subsequente. A Demissão do associado se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria.

Artigo 10 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio de bens de propriedade ou de posse da associação;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus direitos, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da Diretoria caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apreciação e decisão final do recurso.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – São órgãos administrativos da entidade:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal



Artigo 12 – A Assembleia Geral, órgão supremo do Instituto Chaves, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão deliberar, discutir e votar os assuntos exposto.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Definir as políticas de atuação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
- II. Decidir sobre a exclusão de associado da entidade;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social, quando proposto pela Diretoria;
- IV. Decidir sobre a organização de novas unidades de atendimento, serviços auxiliares ou especiais da entidade, propostos pela diretoria;
- V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço semestral e/ou anual;
- VI. Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- VII. Referendar as decisões tomadas pela diretoria sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 14 – A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, semestralmente e/ou anualmente, por convocação do presidente ou pela maioria da diretoria, para apreciar os assuntos elencados nos incisos I, V, VI, VII no artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por Edital de Convocação, a ser afixado na sede do Instituto Chaves.

Artigo 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos;
- III. Por requerimento escrito de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

Parágrafo Primeiro – Será objeto de deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os assuntos tratados nos incisos II, III e VI no artigo 13 e para eleição do Vice-Presidente e dos diretores secretários, tesoureiros, na forma do art. 17, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.



Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por Edital de Convocação, a ser afixado na sede do Instituto Chaves.

Artigo 16 – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – Em todos os casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 17 – A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um Diretor Presidente Vitalício, um Vice Diretor, um 1º Diretor Secretário e um 2º Diretor Secretário, um 1º Diretor Tesoureiro e um 2º Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O Presidente Vitalício, será eleito dentre e pelos associados fundadores.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente e os diretores Secretários e Tesoueiros, serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para este fim, pelo Presidente Vitalício, com antecedência mínima de 15 dias, na forma do Parágrafo Segundo, do Art. 15, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das contas da associação, será formado por três (03) membros e 3 suplentes, eleitos dentre os associados fundadores e/ou beneméritos, na forma do Parágrafo Segundo do Art. 15, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – O Presidente Vitalício, o Vice-Presidente, os diretores, conselheiros, associados, benfeitores e voluntários não perceberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida reeleições sucessivas da totalidade ou de qualquer um de seus membros. Com exceção do cargo de Presidente que será vitalício.

Parágrafo Sexto – É permitido o acúmulo de cargos da diretoria, se for necessário.



Artigo 18 – Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório semestral e anual das atividades da entidade;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados e ou empregados;
- V. Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;
- VI. Elaborar o regimento interno;
- VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a celebração de contratos e/ou convênios;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal as contas e o balanço mensal/ anual para apreciação e aprovação;
- X. Elaborar a programação anual do Instituto Chaves;
- XI. Preparar projetos a fim de sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre as atividades, os fins e os objetivos do Instituto Chaves, procurando meios para conseguir recursos adicionais necessários às melhorias de suas atividades;
- XII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente a cada três meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas pelo Presidente Vitalício ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo – Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, que deverá ser firmada pelos membros presentes na reunião.

Artigo 20 – Compete ao Presidente Vitalício:

- I. Zelar com dedicação e empenho pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade, dentro de seus objetivos e finalidades;



- II. Representar o Instituto Chaves ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procurador (es), aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do art.18;
- VII. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX. Autorizar a execução dos planos e trabalhos aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o tesoureiro:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair empréstimos, se autorizado por toda a diretoria;
  - c) Celebrar contratos de interesse da entidade.
- XI. Juntamente com o tesoureiro com a expressa autorização de toda diretoria e Conselho Fiscal:
  - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
  - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

**Artigo 21 – Compete ao 1º Diretor Secretário:**

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação.



Artigo 22 – Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios contábeis, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o livro caixa do movimento da receita e despesa do mês anterior.

Artigo 23 – Compete ao Vice Presidente e ao 2º Diretor Secretário e 2º Diretor Tesoureiro substituir, o respectivo membro da Diretoria, no caso de ausência(s) ou impedimento(s) destes, nos respectivos cargos.

#### **CAPÍTULO IV: DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

Artigo 24 – Para sua manutenção, o Instituto Chaves se utilizara de recursos provenientes de instituições, pessoas jurídicas públicas e privadas, pessoas físicas e contribuições de associados, além de recursos próprios, mediante atividades geradoras de renda, a serem definidas posteriormente.

§ 1º - Eventuais operações com circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços, previstas nos incisos anteriores se revestirão, estritamente, como atividades-meio e as receitas provenientes dessas atividades vincular-se-ão, única e exclusivamente, às finalidades essenciais do Instituto Chaves.

§ 2º – Os recursos advindos do poder público serão aplicados dentro do município de sua sede ou no de suas respectivas unidades de serviços, no âmbito do Estado concessor.

Art. 25 - A Associação aplicará a totalidade de suas rendas, de seu patrimônio e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território de atuação, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas



finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste Estatuto, visando o integral cumprimento de sua missão.

Parágrafo Único – Toda renda do Instituto Chaves será gerida pela Diretoria, cabendo a ela determinar as destinações dos recursos, no interesse do bem maior do Instituto.

Art. 26 - O patrimônio do Instituto Chaves compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art. 27 – O Instituto Chaves manterá toda a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo Único – O balanço patrimonial, financeiro e demais demonstrações contábeis com notas explicativas, serão elaborados, de forma segregada, por atividade do Instituto, bem como a aplicação em gratuidade, cujo controle será realizado por planilhas e relatórios, e apresentados sempre em consonância com as normas legais, exclusivamente, as emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para as instituições do terceiro setor.

Art. 28 – O Instituto Chaves realizará, anualmente, publicidade do balanço patrimonial, das doações e de recursos, quando advindos do poder público.

Parágrafo Único – A certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estarão sempre à disposição para exame de qualquer interessado.



Art. 29 – Os bens móveis e imóveis do Instituto Chaves poderão ser alienados mediante autorização de toda diretoria.

## **CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO**

Art. 32 – O Instituto Chaves será dissolvido por falta de interesse dos associados, por falta de colaboradores, por falta de recursos financeiros ou por outros motivos não previstos neste estatuto que impossibilitem a continuidade de suas atividades.

Art. 33 – Eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução, será destinado à entidade sem fins lucrativos ou econômicos, congênere, revestida de personalidade jurídica, preferencialmente, inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e integrante do cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social, que atue em regime de colaboração com o poder público, com sede e atividades preponderantes no Município de sua sede.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Instituto, ou ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, ele subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua, e será designado, pela diretoria, um liquidante.

## **CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 – O Instituto Chaves poderá firmar convênios, contratos, parcerias, promover intercâmbios com pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, a critério de seus dirigentes, visando a obtenção de recursos/colaborações para a consecução de seus trabalhos e cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 – O Instituto Chaves terá autonomia administrativa e contábil.

Art. 36 – O Instituto Chaves adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

12



Art. 37 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos relativos ao Instituto, praticados por qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 38 – Com o fito de manter sua total e absoluta independência, o Instituto não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer pessoa jurídica com finalidades lucrativas, políticas ou promocionais.

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão de toda diretoria, cujas alterações deverão ser justificadas, relatadas e consignadas em ata.

Art. 40 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos por decisão de toda Diretoria e referendados pela Assembléia.

Art. 42 – Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos que requeiram as medidas judiciais cabíveis.

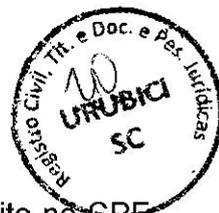
Art. 43 – Este Estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12/02/2016, e será registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Urubici/SC, a fim de que surta os seus efeitos legais.

Urubici/SC, 12 de fevereiro de 2016

Associados Fundadores:

Eduardo Chaves, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG 1.571.916 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 537.605.229-04, residente e domiciliado a Rua Vereador Ramon Filomeno, nº 185, Apto 301 BL 3, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

13



Yuri Chaves, brasileiro, casado, portador do RG 5550837 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 081.112.829-66, residente e domiciliado a Rua Vereador Ramon Filomeno, nº 255, Apto 802, BL 3, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

Jomara Chaves Crouch, brasileira, casada, portadora do RG 5295218 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 053314109-52, residente e domiciliada a Rua Vereador Ramon Filomeno, 357, Apto 802, Torre 2, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

Andréa Moraes Matos Chaves, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 1572257 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 753.486.759-20, residente e domiciliada a Rua Vereador Ramon Filomeno, 255, Apto 403, BL 3, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

Renata Costa Chaves, brasileira, casada, portadora do RG 5400988 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 085.052.669-86, residente e domiciliada na rua Vereador Ramon Filomeno, 255, Apto 802, BL 3, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

Christopher Lin Crouch, americano, casado, portador do RNE V72814-5 e inscrito no CPF sob nº 011.823.639-38, residente e domiciliado a Rua Vereador Ramon Filomeno, 357, Apto 802, Torre 2, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina Santa.

#### **DIRETORIA:**

**Diretor Presidente:** Eduardo Chaves, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG 1.571.916 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 537.605.229-04, residente e domiciliado a Rua Vereador Ramon Filomeno, nº 185, Apto 301 BL 3, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

**Diretor Vice-Presidente:** Yuri Chaves, brasileiro, casado, portador do RG 5550837 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 081.112.829-66, residente e domiciliado a Rua Vereador Ramon Filomeno, nº 255, Apto 802, BL 3, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

**1ª Diretora Secretária:** Eliane Abreu de Souza, brasileira, divorciada, portadora do RG 809.782-8 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 486.553.259-53, residente e domiciliada a Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 1050, Centro, Urubici, Santa Catarina.

**2ª Diretora Secretária:** Letícia Thainara de Souza Farias, brasileira, casada, portadora do RG SSP/SC e inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliada a Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 1056, Centro, Urubici, Santa Catarina.

**1ª Diretora Tesoureira:** Andréa Moraes Matos Chaves, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 1572257 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the number 14.



753.486.759-20, residente e domiciliada a Rua Vereador Ramon Filomeno, 255, Apto 403, BL 3, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

**2ª Diretora Tesoureira:** Jomara Chaves Crouch, brasileira, casada, portadora do RG 5295218 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 053314109-52, residente e domiciliada a Rua Vereador Ramon Filomeno, 357, Apto 802, Torre 2, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

**Conselho Fiscal:** Renata Costa Chaves, brasileira, casada, portadora do RG 5400988 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 085.052.669-86, residente e domiciliada na rua Vereador Ramon Filomeno, 255, Apto 802, BL 3, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina. Ricardo Souza de Farias, brasileiro, casado, portador do RG 4.860.035 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 056.217.859-75, residente e domiciliado a Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 1056, Centro, Urubici, Santa Catarina e Naiane Caroline Abreu de Souza, brasileira, solteira, portadora do RG 4220764 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 049.031.919-07, residente e domiciliada a Av. Antonio Francisco Ghizoni, Centro, Urubici, Santa Catarina.

**Suplentes Conselho Fiscal:** Christopher Lin Crouch, americano, casado, portador do RNE V72814-5 e inscrito no CPF sob nº 011.823.639-38, residente e domiciliado a Rua Vereador Ramon Filomeno, 357, Apto 802, Torre 2, Bairro de Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina; Jonatas Rodrigo dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 3820148 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 040.947.729-01, residente e domiciliado a Av. Antonio Francisco Ghizoni, 775, Centro, Urubici, Santa Catarina e Henrique Luiz Pereira Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 559.015 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 456.229.909-63, residente e domiciliado à Rua Douglas Seabra Levier, 228, Lt 04, Condomínio Bosque Dourado, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina.

Urubici/SC, 12 de fevereiro de 2016.

Eduardo Chaves  
Presidente Vitalício

Yuri Chaves  
Vice-Presidente



*Eliane Abreu de Souza*

Eliane Abreu de Souza  
1ª Diretora Secretária

*Letícia Thainara de Souza*

Letícia Thainara de Souza  
2ª Diretora Secretária

*Andréa Moraes Matos Chaves*

Andréa Moraes Matos Chaves  
1ª Diretora Tesoureira

*Jomara Chaves Crouch*

Jomara Chaves Crouch  
2ª Diretora Tesoureira

Conselho Fiscal:

*Renata Costa Chaves*

Renata Costa Chaves

*Ricardo Souza de Farias*

Ricardo Souza de Farias

*Naiane Caroline Abreu de Souza*

Naiane Caroline Abreu de Souza

*[Handwritten signatures]*



Suplentes Conselho Fiscal:

Christopher Lin Crouch

Jonatas Rodrigo dos Santos

Henrique Luiz Pereira Oliveira

Advogada:

Rejane da Silva Sánchez

OAB/SC 15469



Natureza: Estatuto  
Protocolo nº: 205  
Reg. nº: 701, Livro A - 11, Folha 161  
Dou fé, Urubici-SC, 10/05/2016. A Oficiala   
Custas do Registro:  
FRJ: R\$ 0,00  
Emolumentos isentos.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo isento DYS04899-4PZK  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



REC 17